

**Ilustríssimo Senhor
Vereador Maurício Boffil Del Fabro
Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO / 69

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 118 da Resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informação para a Prefeitura Municipal:

**• Quanto à “NOTA DE REPÚDIO ÀS DECLARAÇÕES DO
VEREADOR PEDRINHO SANTA FE”:**

- Existe conhecimento e autorização do executivo municipal (Prefeito e Secretario), uma vez que foi utilizada uma folha timbrada da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
- Sendo este fato desconhecido ao Executivo solicito a devida responsabilização dos envolvidos:

Santana do Livramento, 20 de Dezembro de 2019.



Seus Respeitos, P.º

**Pedrinho Santa Fé
Vereador – PDT**



NOTA DE REPÚDIO ÀS DECLARAÇÕES DO VEREADOR PEDRINHO SANTA FÉ

Os Servidores Públicos Municipais “Guardas de Trânsito” e “Inspetores de Trânsito”, funcionários efetivos/concursados da Prefeitura de Sant’Ana do Livramento/RS, categorias que totalizam cerca de 40 Agentes de Trânsito, vêm através da presente nota REPUDIAR, COM VEEMÊNCIA as declarações e insinuações do vereador popularmente conhecido como “PEDRINHO SANTA FÉ”, o qual – em abuso e desrespeito às nobres atribuições e missão do Poder Legislativo Municipal – utilizou-se do respeitável espaço daquela Casa legislativa durante a Sessão do ultimo dia 13 de dezembro de 2019 para proferir palavras ofensivas, injuriosas e mentirosas contra todos os Agentes Municipais de Trânsito.

Nós, servidores que ingressamos no Serviço Público Municipal “pela porta da frente”, como popularmente se costuma dizer, desempenhamos cotidianamente nossas atribuições exclusivamente na busca do bem comum e de promover educação, segurança e ordem no trânsito de nossa fronteira.

Não defendemos, tampouco perseguimos nenhum segmento específico da sociedade. Trabalhamos pela defesa da vida e da regularidade do trânsito, sendo que o trânsito é uma atividade que afeta a todos os cidadãos indistintamente, pois todos participamos dele, seja como pedestres, seja como motoristas.

Nossa categoria atua nos estritos termos da Lei Nacional nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, estando sempre à disposição da sociedade santanense para educar para o trânsito, para prestar os primeiros atendimentos em caso de acidentes de trânsito quando nos sejam comunicados, bem como para prestar apoio às atividades civis e sociais realizadas pelas diversas forças vivas da nossa comunidade.

Nosso trabalho não é – nem de perto – simplesmente e apenas autuar as infrações de trânsito verificadas (multar os veículos), como muitas pessoas mal-intencionadas pretendem fazer parecer ao cidadão comum e muitas vezes menos informado: trabalhamos também em atividades de fiscalização, realizando abordagens a veículos e também desenvolvendo operações como a Balada Segura, entre outras, onde o foco é efetivamente a fiscalização e a garantia da regularidade de veículos e de condutores, porém, desenvolvemos inúmeras e reconhecidas atividades nas áreas de Educação para o Trânsito, da garantia das condições mínimas de segurança dos veículos de transporte coletivo (ônibus), e de veículos de aluguel.



(táxis e moto-táxis), zelamos e promovemos a melhor sinalização de trânsito que é possível fazer para as vias de nossa cidade dentro das condições de que dispomos, e ainda recentemente colaboramos de maneira decisiva enquanto categoria para a criação e realização do Projeto “Cidadão Seguro no Trânsito e Operação Boas Festas”, duas iniciativas inovadoras da Administração Municipal que pretendem aliar a educação, segurança e fiscalização de trânsito à necessidade de atenção ao público turístico e de visitantes que aportam em nossa cidade especialmente nos períodos de férias e de final de ano.

Demonstramos com tudo isso a total disposição de nossas categorias, de “Guardas e Inspetores de Trânsito”, em sempre colaborar com o desenvolvimento de nossa cidade, independente de cores partidárias ou convicções pessoais isoladas, mas sempre colocando a cidade e o cidadão santanense em primeiro lugar.

Por outro lado, parte das nossas atribuições decorre do que dispõe a já citada Lei Nacional n.º 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que estabelece em seu Art. 280, *caput*, que a lavratura do auto de infração de trânsito é *ato vinculado*, ou seja, é *ato obrigatório* ao Agente de Trânsito, sempre que verificada a ocorrência de infração à legislação.

Aliás, se o Agente de Trânsito não autuar em verificando a infração à legislação de trânsito, estará ele próprio incorrendo no delito de *Prevaricação*, previsto no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, Código Penal Brasileiro, Art. 319, que se refere ao dever funcional que impõe ao servidor público de agir diante de determinada situação, não cabendo a ele interpretar ou opor-se por “fazer ou não” o que estabelece a Lei, sendo sempre *obrigatória* a sua atuação.

São também o Art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e seu Parágrafo terceiro, quem estabelece a possibilidade de lavratura dos Autos de Infração de Trânsito pelos Agentes de Trânsito *sem a abordagem do condutor infrator*. Diz o CTB que *não sendo possível a autuação em flagrante*, o Agente de Trânsito procederá da mesma forma em que nos casos onde houver a abordagem ou flagrante, ou seja, lavrará da mesma forma o Auto de Infração, qualificando o veículo e demais circunstâncias da ocorrência. Dito de outra forma, o Código de Trânsito prevê, autoriza e mais: *exige* do Agente de Trânsito a autuação por infrações, *ainda que não seja possível abordar o condutor infrator*.

Isto é assim porque a inteligência da Lei reconhece que o trânsito é muito dinâmico, que inúmeras vezes não é possível ao Agente providenciar a parada imediata do veículo para



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo de Integração do Mercosul
Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana
"Sua segurança é nossa meta"



que seja feita a abordagem do condutor infrator e a consequente lavratura do auto *em flagrante*. Ora, se a Lei assim não previsse (a possibilidade de autuação por infração sem abordagem), se estaria dando uma “carta branca” ou “salvo conduto” a todos os condutores que, mesmo infringindo a legislação de trânsito, não pudessem ser autuados por não terem sido abordados e parados *em flagrante*. Imagine-se o caos que seriam as nossas vias urbanas e ainda mais as rodovias estaduais e federais, por exemplo, onde por regra não é possível abordar os condutores, pois os veículos se deslocam em velocidades elevadas. Mesmo sendo possível autuar sem abordagem, os números de acidentes e de infrações infelizmente crescem todos os anos em nosso país, imagine-se se não fosse possível fiscalizarmos sem abordagem!

É de se mencionar também que são a Lei Nacional n.º 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, Art. 320, *caput*, e Resolução CONTRAN n.º 638/2016, quem estabelece onde devem ser aplicadas as receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito, sendo tais valores destinados exclusivamente para atender as despesas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Portanto, inverídica e leviana qualquer insinuação no sentido de que os Agentes de Trânsito seriam diretamente interessados nos valores arrecadados, pois entre outras proibições, não é possível reverter os recursos provenientes de multas para a folha de pagamento de servidores, por exemplo, tampouco para outras destinações, para outras Secretarias, ou para outros projetos que não aqueles previstos na Resolução CONTRAN acima mencionada.

Por fim e ainda o mais grave, REPUDIAMOS VEEMENTEMENTE as ofensas proferidas pelo Vereador acima referido, o qual qualificou como “covardes” os Agentes de Trânsito de maneira indiscriminada, os quais na sua opinião tosca e distorcida, para não dizer desqualificada e ignorante quanto às disposições legais, estariam “multando pelas costas”, sendo que como já foi explanado em linhas acima, é a própria Lei – o próprio CTB – quem autoriza, e muito mais: quem *exige* a lavratura do auto de infração de trânsito de maneira obrigatória por parte do Agente, sempre que constatada a infração, e mesmo que não seja possível a abordagem/autuação em flagrante.

Bem assim, o indigitado Vereador ignora que os Agentes Municipais de Trânsito, além de Servidores Públicos efetivos/concursados, são também e antes de tudo e em sua maioria pais e mães de famílias, cidadãos íntegros e honestos, pagadores de tributos e merecem...



Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo de Integração do Mercosul
Secretaria de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana
“Sua segurança é nossa meta”



como os demais cidadãos – o maior respeito possível, especialmente por parte das Autoridades Municipais.

Pluralidades de condutas, de práticas de trabalho, e em ultimia instância até mesmo de caráter, infelizmente são observadas em todas as atividades humanas e em todas as profissões. Há os bons e os maus profissionais, assim como há os bons e maus políticos, e assim como há também os bons e maus cidadãos em todos os segmentos da sociedade. Está longe de nossa categoria imaginar que somos perfeitos em nossa atuação ou que estamos acima dos eventuais erros que possam ser cometidos, ou de eventuais falhas, que são humanas e muitas vezes involuntárias. Entretanto buscamos incessantemente pautar nossas condutas profissionais pelos mais elevados princípios de ordem pública, pela impessoalidade, e também sempre colocando o cidadão santanense e a sua segurança e integridade em primeiro lugar, e é nessas condições que **MERECEMOS E EXIGIMOS O RESPEITO QUE NOS É DEVIDO**.

Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 2019.

Assinam a presente nota TODOS os Guardas de Trânsito e Inspetores de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.